PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

Sooretama/ES, 20 de agosto de 2025.

Ofício GAB nº 305/2025

Assunto: Projeto de Lei que disciplina horário de funcionamento e institui o serviço de "plantão 24h" de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei que disciplina horário de funcionamento e institui o serviço de "plantão 24h" de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA,** à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
20/08/2025 16:26:03

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

PROJETO DE LEI N° ___/2025

“DISCIPLINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE “PLANTÃO 24H” DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica por esta Lei, disciplinado o funcionamento dos estabelecimentos que desempenham atividades de farmácias e drogarias nos termos da Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

Art. 2º O objetivo desta Lei, é assegurar à população atendimento ininterrupto aos serviços de farmácias e/ou drogarias, autorizando modalidades de funcionamento em respeito ao livre comércio e a livre iniciativa.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL

Art. 3º O funcionamento em horário comercial das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Sooretama fica autorizado nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a sexta-feira das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), com tolerância até às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos);

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025

II – aos sábados das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), com tolerância até às 12h30min (doze horas e trinta minutos);

III – aos domingos e feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO 24H

Art. 4º Fica autorizada a atividade de estabelecimentos de Farmácia e Drogarias em regime de "Funcionamento 24h", com atendimento ininterrupto a comunidade, mediante a prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde que expedirá autorização desde que observado as normas de atuação estabelecidas em Lei.

§1° Os estabelecimentos que atuarem no sistema de “Funcionamento 24h”, deverão manter um sistema de sinalização luminosa que indique a sua atividade ininterrupta, bem como deverá optar por uma das seguintes opções de funcionamento:

I – Permanecer com as portas abertas 24h; ou,

II – Permanecer com as portas abertas até às 23h (vinte e três horas), podendo, após este horário, fechar as portas e manter sistema de campainha e/ou uma pequena porta ou janela (postigo) assegurando o atendimento ininterrupto aos usuários;

§2° A solicitação de autorização e cadastro no Sistema de “Funcionamento 24h”, será endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, e deverá conter obrigatoriamente:

I – Documentos constitutivos do estabelecimento;

II – Documentos pessoais do proprietário ou representante legal;

III – Certidões negativas junto à União, Estado e Município de Sooretama;

IV – Quadro de funcionários com quantitativo adequado para o pleno funcionamento

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025

das atividades em funcionamento 24h;

§3º Incumbirá ao proprietário do estabelecimento farmacêutico dar início às atividades ininterruptas no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do reconhecimento formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4° São regras indispensáveis para o funcionamento das farmácias/drogarias adeptas ao regime de “Funcionamento 24h”.

I – Manter quadro de funcionários com quantitativo adequado para o pleno funcionamento das atividades;

II – Ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

III – O funcionamento presencial deve se dar de forma imediata a procura do cliente, sendo vedado reservar-se o atendimento por contato telefônico; e

IV – Manter um sistema de sinalização luminosa que indique a sua atividade durante todo o período de atendimento.

§ 5º A farmácia que optar pelo fim das atividades em regime de "Funcionamento 24h" deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 6º O descumprimento das normas estabelecidas pelo Município acerca do "Funcionamento 24h", resultará nas penalidades estabelecidas no Capítulo V desta Lei.

Art. 5º A farmácia que optar por alterar o modo de funcionamento para ingressar no “Rodizio” (escala de plantão 24h), somente poderá fazê-lo após a resposta oriunda da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO EM REGIME DE RODÍZIO (ESCALA DE PLANTÃO 24h)

Art. 6° Fica autorizado o funcionamento em regime de "Rodízio" (escala de plantão

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025

24h), com atendimento ininterrupto à comunidade, que obedecerá a escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que, diariamente, ao menos uma farmácia mantenha atendimento ininterrupto à comunidade, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município de Sooretama. Na ausência de estabelecimentos voluntários, caberá à Secretaria Municipal de Saúde organizar e instituir a escala de rodízio entre as farmácias locais, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 5.991/1973.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável por organizar os plantões de que trata o *caput* do presente artigo, via portaria, utilizando para tal, a base de dados das farmácias cadastradas no Município.

§ 3º O descumprimento da escala estabelecida pelo Município, resultará nas penalidades estabelecidas no art. 9º desta Lei.

§ 4º A farmácia que optar pelo fim das atividades em regime de "Rodízio" (escala de plantão 24h) deve comunicar a Secretaria competente, com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).

Art. 7° As farmácias e drogarias que integrarem o sistema de rodízio previsto neste capítulo, iniciará suas atividades de caráter plantonista ao fim do horário comercial e deverá permanecer com atendimento disponível até o início do dia subsequente, sempre com a presença de farmacêutico, conforme tabela disponibilizada pelo município.

§1º O estabelecimento escalado para o "Rodízio" (escala de plantão 24h), poderá realizar sua operação observados as seguintes hipóteses:

I – Com as portas abertas; ou,

II – Com as portas abertas até às 23h (vinte e três horas), podendo, após este horário, fechar as portas e manter sistema de campainha e/ou uma pequena porta ou janela (postigo) assegurando o atendimento ininterrupto aos usuários;

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025

§2º São regras indispensáveis para o funcionamento das farmácias em cumprimento de rodizio (escala de plantão 24h):

I – O funcionamento deve se dar de forma presencial e imediata a procura do cliente, não sendo permitido a farmácia que estiver em cumprimento de rodízios (escala de plantão) reservar-se tão somente ao atendimento por contato telefónico;

II – Manter um sistema de sinalização luminosa que indique a sua atividade durante todo o período de atendimento;

III – Ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, manterá "Calendário Anual" contendo a relação das farmácias e/ou drogarias integrantes do serviço de "Rodízio" (escala de plantão 24h), que ficará disponível nos murais de avisos, sites oficiais e mídias sociais do Município e Câmara Municipal e disponibilizado ao comércio em geral, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. A farmácia que optar por alterar o modo de funcionamento para ingressar no Funcionamento 24h, somente poderá fazê-lo após a resposta favorável da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 9° Constitui infração, fechar ou abrir o estabelecimento, sem justa causa, em desacordo com os horários fixados nesta Lei ou em descumprimento ao calendário anual emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Incorrerá em infração o estabelecimento que deixar de funcionar em dia de "Rodízio" (escala de plantão 24h) ou não atender ao sistema de "Funcionamento 24h" no qual esteja atrelado, conforme regulamento.

Art. 10. Sem prejuízo da Fiscalização realizada pelos órgãos do Poder Público, todos os cidadãos são partes legítimas para fiscalizar e oferecer denúncia de inobservância desta Lei, na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Sooretama,

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025

presencialmente ou por meio do site https://www.sooretama.es.gov.br/e-ouv.

§ 1º A denúncia de que trata o *caput* deste artigo, uma vez formalizada acompanhada de foto, vídeo ou outro meio capaz de demonstrar estar o estabelecimento em descumprimento da Lei Municipal, deverá ser remetida à Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, para proceder a abertura de Procedimento Administrativo e apurar o alegado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

I – A denunciada terá prazo de 10 (dez) dias uteis, para apresentar resposta a denúncia, a contar de data de notificação realizada pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

II – Cabe a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, analisar e ponderar se a denúncia realizada tem cabimento, podendo solicitar auxílio de setores competentes, para ao final exarar decisão procedendo ou não com a aplicação de multa.

§ 2º As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir o horário de funcionamento, de "Rodízio" (escala de plantão 24h), ou sistema de “Funcionamento 24h”, e as respectivas normas regulamentadoras, respeitado o devido processo legal, poderão ser penalizadas nos seguintes termos:

I – Na primeira infração, multa equivalente a 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM;

II – Na reincidência, o dobro da multa anterior;

III – Na terceira infração, de igual natureza, suspensão da atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de nova aplicação da multa prevista no inc. II, deste artigo;

IV – Na quarta infração, da mesma natureza, o órgão fiscalizador promoverá com a suspenção administrativo do estabelecimento por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de nova aplicação da multa prevista no inc. II, deste artigo.

§ 3º Para fins de reincidência, considerar-se o período de 12 (doze) meses,

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025

contados a partir da data do cometimento da primeira infração, salvo a infração que tenha sido julgada improcedente.

§4º A denúncia desacompanhada de foto, vídeo ou qualquer outro documento ou informação que subsidie a apuração da denúncia, poderá ser arquivada de plano.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica a cargo do proprietário do estabelecimento observar as normas vigentes no Município de Sooretama, a fim de garantir o desempenho de sua atividade econômica dentro das condições legais.

Art. 12. O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado integralmente a Lei Municipal n° 1.322/2023.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 20 DE AGOSTO DE 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – Telefone: (27) 3199-0266 – Ramal: 2218

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que disciplina horário de funcionamento e institui o serviço de "plantão 24h" de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

A presente propositura visa proceder com a regulamentação do funcionamento das farmácias que buscam laborar em regime de 24h, haja vista que a atual legislação municipal não trás de forma clara as diretrizes que devem ser seguidas por aqueles que optarem pelo regime de 24 horas.

Em análise a legislação vigente no País, a Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama realizou levantamento de quais seriam as diretrizes necessária para que, as farmácias em regime de 24h ininterruptas presentes no município, funcionassem de modo a atender de forma eficaz a população sooretamense.

Assim, na certeza de mais uma vez poder contar com apoio e autorização dessa nobre Casa de Leis, subscrevemo-nos, colocando à disposição dos nobres vereadores toda nossa equipe técnica para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 20 de agosto de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Assinado digitalmente. Acesse: www.sooretama.es.gov.br Chave: 9a7c28f9-0e4a-426a-80ac-666f74e73bf7
OFICIO PREFEITO Nº 000305/2025